



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 556/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

09 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 404/2020.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.; e considerando o disposto no Código Tributário do Município de Rio Negro – Lei nº 449/00 de 25 de novembro de 2000; e, nos termos do Artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 3º do Decreto nº 366/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. Os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do município de Rio Negro – MS, para o exercício de 2020, serão os seguintes;

IPTU/2020	Forma de pagamento	Data de Vencimento	Benefício Fiscal
À Vista ou parcela única	Parcela única	10 de agosto de 2020	20%
Parcelado	1ª parcela	10 de agosto de 2020	sem
	2ª parcela	10 de setembro de 2020	sem
	3ª parcela	10 de outubro de 2020	sem

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
DISPENSA Nº 019/2020

Reconheço o processo de dispensa de licitação e ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EMPRESA: ADRIANO FLORIANO GARCIA - ME
CNPJ: 12.132.195/0001-02
VALOR TOTAL: R\$ 5.046,30 (Cinco mil, quarenta e seis reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.040-12.361.0005.2130-3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 115

Rio Negro /MS, 05 de junho de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020
DISPENSA Nº 018/2020

Reconheço o processo de dispensa de licitação e ratifico a despesa, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: aquisição de Álcool 70% (líquido e gel), visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro/MS, objetivando o enfrentamento do COVID-19, por dispensa de licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020.

Fundamentação Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020.

EMPRESA: GABY SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ: 10.341.960/0001-79

VALOR TOTAL: R\$ 4.371,80 (Quatro mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.040-12.361.0005.2010-3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 101

Rio Negro /MS, 05 de junho de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 dias do mês de Março de 2020, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado pelo Secretário Sr. Hélio Ferreira Rezende, brasileiro, casado, administrador, portador RG n.º 111341, SSP/MS e CPF n.º 285.486.471-91; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.483.775/0001-20, com estabelecimento na Rua Paracatú, nº 1.032, Jardim das Reginas, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Jucelino Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº. 360.068 SSP/MS, e do CPF nº 107.107.872-00; **DECOM- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 08.726.881/0001-34, com estabelecimento na Rua Nortelandia, nº 985, sala 02, Bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Edson Guzzela**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº. 1013191811 SSP/RS, e do CPF nº 337.612.720-49; **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 28.069.066/0001-57, com estabelecimento na Rua Vicente Celestino, nº 502, na cidade de Álvares Machado/SP, representada neste ato por **José Antonio Da Silva Pereira**, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº 793.242 SSP/MS, e do CPF nº 637.093.411-91, **SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS-HOSPITALAR EIRELIE-ME** inscrita no CNPJ 28.546.470/0001-74, com estabelecimento na Rua avenida Gabriel Del Pino, nº 526, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Felipe Ferreira Rocha Linard**, brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº 1514768 SSP/MS, e do CPF nº 032.930.911-05; **ODONTOMED CANAA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.947.536/0001-68, com estabelecimento na Rua Prudente de Moraes, nº 418, Centro, CEP 87900-000, na cidade de Loanda/PR, representada neste ato **Flavio Casarin Moreti**, portador da Carteira de Identidade tipo RG Nº 5.360.506-0 SESP/PR, e do CPF nº 015.835.289-03; **BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.396.672/0001-51, com estabelecimento na Rua Pontalina, nº 171, Vila Santo Eugenio, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Osley Jhony dos Santos Muniz**, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº. 996.793 SSP/MS, e do CPF nº. 038.408.821-09 e **DIFE DISTRIBUIDORA DE**

MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nr. 105.667.11000181, situada na Rua Luiz Segundo Rossoni, Nº315, bairro Centro , na cidade de Toledo/PR, representada neste ato por **Alexandre Fracaroli Ozores**, portador do RG nº 3.392.973-6 SSP/SP e do CPF nº 275.123.958-76, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº 028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº108/2019e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº044/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a aquisição futura de material odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo X deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de material de laboratório nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os materiais deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

6.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão

temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos

demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1. Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

11.9. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2. Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3. Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4. Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/16 1	ALGODÃO HIDROFILO,	24	un	MEDIHO USE	R\$ 16,50	R\$ 396,0

	100% PURO ALGODÃO MACIO E EXTRA ABSORVENTE; FORMATO: ROLO EMBALAGEM 500 MG					
2/16 1	BOBINA DE PAPEL DE GRAU CIRÚRGICO 10CMX100M	20	un	VEDAMA X - 801320 8001	R\$ 64,00	R\$1.280,00
3/16 1	BOBINA DE PAPEL DE GRAU CIRÚRGICO 20CMX100M	20	un	VEDAMA X - 801320 8001	R\$ 132,00	R\$ 2.640,00
4/16 1	BOBINA DE PAPEL DE GRAU CIRÚRGICO 30CMX100M	20	un	VEDAMA X - 801320 8001	R\$183,00	R\$ 3.660,00
5/16 1	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO (EXTRA P) DESCARTAV EIS NÃO ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	260	CX	DESCARPACK	R\$ 29,50	R\$ 7.670,00
6/16 1	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO (P) DESCARTAV EIS NÃO ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	200	Cx	DESCARPACK	R\$ 29,50	R\$ 5.900,00
7/16 1	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELÁSTICO ATOXICA, HIPOALERGICA, 100% ALGODÃO PROPILENO, NÃO ESTERIL, NÃO INFLAMAVEL, ISENTO DE FIBRA DE VIDRO, SEM LATEX, CAIXA COM 100 UNIDADES.	100	Cx	LABORIMPORT - 103694	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
8/16 1	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, TUBO E PONTEIRA ATÓXICOS. EMBALAGEM CONTENDO 40 UNIDADES.	200	Pct	SSPLUS - 801560 70001	R\$ 10,95	R\$ 2.190,00

9/161	FITA PARA AUTOCLAVE . MEDIDA: 19MM X 30M.	100	un	CIEX	R\$ 5,50	R\$ 550,00
10/161	ABRIDOR DE BOCA SILICONE (ADULTO). DESENVOLVIDA COM 100% DE SILICONE. ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE À 134°C. ADULTO: APROXIMADAMENTE 40 X 30 X 20 MM;	4	kit	IODONTOSUL	R\$ 28,90	R\$ 115,60
11/161	ABRIDOR DE BOCA SILICONE (INFANTIL). DESENVOLVIDA COM 100% DE SILICONE. ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE À 134°C. INFANTIL: APROXIMADAMENTE 30 X 25 X 18 MM;	4	kit	IODONTOSUL	R\$ 28,90	R\$ 115,60
12/161	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%; EMBALAGEM CONTENDO 03 SERINGAS COM 2,5 ML CADA.	24	Pct	BIODINAMICA	R\$ 8,90	R\$ 213,60
13/161	ADESIVO "TIPO PRIME & BOND"	24	un	DENTSP LY	R\$ 189,00	R\$ 4.536,00
14/161	AGULHA LONGA DESCARTÁVEL 27G, 40X30MM. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	25	Cx	PROCAR E	R\$ 62,00	R\$1.550,00
15/161	AMÁLGAMA. EMBALAGEM COM 500 CAPSULAS.	6	frasco	SDI - 10282490004	R\$ 2.095,000	R\$12.570,00
16/161	ANESTÉSICO CITOCAÍNA 3%, FELIPRESSINA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	90	Cx	CITANEST	R\$ 122,00	R\$10.980,00
17/161	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP.	20	un	BENZOTOP	R\$ 13,10	R\$ 262,00
18/161	BABADOR IMPERMEÁVEL "TIPO DERMA PLUS".	10	Cx	SSPLUS	R\$ 24,95	R\$ 249,50

	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.					
19/161	BROCA CIRÚRGICA DE AÇO	20	un	DENTSP LY	R\$ 41,30	R\$ 826,00
20/161	COLTOSOL. POTE COM 20 GRAMAS.	24	un	COLTENE	R\$ 28,00	R\$ 672,00
21/161	CUNHAS ANATÔMICAS (COLORIDAS). EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	20	Pct	PHARMA INOX	R\$ 21,00	R\$ 420,00
22/161	DEDEIRA DE BORRACHA PARA AMÁLGAMA.	8	un	MAQUIRA - ISENTA	R\$ 5,55	R\$ 44,40
23/161	DESSENSIBILIZE KF 2%, 2,5G. GEL DESSENSIBILIZANTE DE BAIXA VISCOSIDADE COM DUPLA AÇÃO DESSENSIBILIZANTE QUE NÃO INTERFERE NA VELOCIDADE DO CLAREAMENTO DENTAL.	12	un	DESENSIBILIZE	R\$ 43,90	R\$ 526,80
24/161	ELÁSTICO SEPARADOR DE DENTE. EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES.	2	Pct	MORELLI	R\$ 42,40	R\$ 84,80
25/161	ENXAGUANTE BUCAL GRANDE "PERIOGARD", SEM ÁLCOOL. EMBALAGEM DE 1,1 LT, KIT.	4	frasco	REYMER	R\$ 84,50	R\$ 338,00
26/161	ESCOVA DE ROBSON. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	60	un	MICRODONT	R\$ 2,97	R\$ 178,20
27/161	ESCOVA DENTAL INFANTIL.	500	un	MEDFIO	R\$ 1,00	R\$ 500,00
28/161	ESPELHOS BUCAIS "DUPLEX". EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	15	Cx	IODONTOSUL	R\$ 75,50	R\$ 1.132,50
29/161	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO "TIPO HEMOSPON". EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	60	Cx	MAQUIRA	R\$ 56,00	R\$3360,00

30/1 61	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	12	un	MAQUIR A - 80322401	R\$ 9,20	R\$ 110,40
31/1 61	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO "DYCAL"	12	un	DENTSP LY	R\$ 124,00	R\$ 1.488,00
32/1 61	IODOFÓRMO. FRASCO COM 05G.	12	un	BIODINAMICA	R\$ 41,00	R\$ 492,00
33/1 61	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR A3 "TIPO MAXXION", PÓ LIQUIDO.	30	un	MAXXIOR	R\$ 54,00	R\$ 1620,00
34/1 61	LIXA METÁLICA 4MM.	10	un	PREVEM	R\$ 15,00	R\$ 150,00
35/1 61	MATRIZ 0,5CM.	12	un	MAQUIR A - 8032240006	R\$ 3,55	R\$ 42,60
36/1 61	MATRIZ 0,7CM.	12	un	MAQUIR A - 8032240006	R\$ 3,55	R\$ 42,60
37/1 61	APLICADOR DESCARTÁVEL "TIPO MICROBRUSH MÉDIO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	30	frasco	FGM	R\$ 26,00	R\$ 780,00
38/1 61	ÓCULOS DE PROTEÇÃO.	6	un	SSPLUS	R\$ 9,80	R\$ 58,80
39/1 61	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BAIXA E ALTA ROTAÇÃO "TIPO KAVO". EMBALAGEM COM 200ML.	6	un	MAQUIR A	R\$ 52,00	R\$ 312,00
40/1 61	PEDRA POMES EXTRA FINA. EMBALAGEM 100 GRAMAS.	6	un	QUIMIDROL	R\$ 13,99	R\$ 83,94
41/1 61	PELÍCULA RADIOGRÁFICA - ADULTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	30	Cx	AGFA-10166840081	R\$ 220,40	R\$ 6.612,00
42/1 61	PELÍCULA RADIOGRÁFICA - INFANTIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	10	Cx	AGFA-10166840081	R\$ 229,90	R\$ 2.299,00
43/1 61	PONTAS ABRASIVAS PARA ACABAMENTO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	10	Cx	DIAMOND PRO	R\$ 241,00	R\$ 2.410,00
44/1 61	POTE DAPPEN	15	un	MAQUIR A -	R\$ 6,10	R\$ 91,50

	CONCAVIDA DE SUPERIOR 2,5 CM, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 3 ML.			8032240002		
45/1 61	POTE DE VASELINA SÓLIDA. POMADA 30G.	6	un	RIOQUIMICA	R\$ 12,75	R\$76,50
46/1 61	RESINA A1 Z100, 3M DE ESPESSURA.	20	un	Z100	R\$ 65,50	R\$ 1.310,00
47/1 61	RESINA A2 Z100, 3M DE ESPESSURA.	20	un	Z100	R\$ 65,50	R\$ 1.310,00
48/1 61	RESINA A3 Z100, 3M DE ESPESSURA.	50	un	Z100	R\$ 65,50	R\$ 3.275,00
49/1 61	RESINA A3,5 Z100, 3M DE ESPESSURA.	50	un	Z100	R\$ 65,50	R\$ 3.275,00
50/1 61	RESINA A4 Z100, 3M DE ESPESSURA.	10	un	3M	R\$ 65,50	R\$ 655,00
51/1 61	RESINA B2 Z100, 3M DE ESPESSURA.	10	un	3M	R\$ 65,50	R\$ 655,00
52/1 61	RESINA C2 Z100, 3M DE ESPESSURA.	10	un	3M	R\$ 65,50	R\$ 655,00
53/1 61	RESINA C4 Z100, 3M DE ESPESSURA.	10	un	3M	R\$ 65,50	R\$ 655,00
54/1 61	RESINA OPACA A3 Z100, 4G.	10	un	Z100	R\$ 65,50	R\$ 655,00
56/1 61	SELANTE RESINOSO "FLUOROSHIELD"	10	un	DENTSP LY	R\$ 74,40	R\$ 744,00
57/1 61	TOUCA SANFONADA ELÁSTICA - CONFECCIONADAS EM TNT (100% POLIPROPILENO ATÓXICO) EM BRANCO - CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	100	Pct	TALGE	R\$9,99	R\$999,00
58/1 61	VERNIZ DE FLÚOR "DURAPHAT"	6	un	COLGATE	R\$ 320,00	R\$1.920,00
59/1 61	LIXA METÁLICA 6MM.	10	un	PREVEM	R\$ 15,00	R\$150,00
60/1 61	ABRIDOR DE BOCA TIPO "MOLT" INFANTIL.	3	un	GOLGRAN	R\$ 269,21	R\$ 807,63
61/1	APLICADOR	12	un	GOLGRA	R\$	R\$

61	DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL / ÉSTERILIZÁVEL.			N	17,99	215,88
62/1 61	ANESTESICO SEM VASOCONSTRICTOR 2%	12	Cx	CRISTALIA	R\$ 155,00	R\$1.860,00
63/1 61	AVENTAL DE CHUMBO ADULTO COM PROTEÇÃO PARA TIREOIDE	2	un	NMARTINS	R\$ 630,00	R\$1.260,00
64/1 61	AVENTAL DE CHUMBO INFANTIL	2	un	NMARTINS	R\$ 623,00	R\$1.246,00
65/1 61	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 04	20	un	KAVO	R\$ 14,40	R\$288,00
66/1 61	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 06	20	un	KAVO	R\$ 14,40	R\$288,00
67/1 61	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 08	20	un	KAVO	R\$ 14,40	R\$288,00
68/1 61	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 10	20	un	DENTSP LY	R\$ 14,50	R\$290,00
69/1 61	BROCA DIAMANTADA - 2137 F	20	un	MICRODONT	R\$ 9,50	R\$190,00
70/1 61	BROCA DIAMANTADA - Nº 1034	20	un	MICRODONT	R\$ 9,50	R\$190,00
71/1 61	BROCA DIAMANTADA Nº 1011, ALTA ROTAÇÃO	20	un	MICRODONT	R\$ 9,50	R\$190,00
72/1 61	BROCA DIAMANTADA Nº 1012, ALTA ROTAÇÃO	20	un	MICRODONT	R\$ 9,50	R\$190,00
73/1 61	BROCA DIAMANTADA Nº - 1012 HL, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA.	20	un	MICRODONT	R\$ 9,50	R\$190,00
74/1 61	BROCA DIAMANTADA Nº - 1013,	20	un	MICRODONT	R\$ 9,50	R\$190,00

	ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA.					
75/1 61	BROCA DIAMANTADA Nº - 1014 HL, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA.	20	un	MICRODONT	R\$ 9,50	R\$190,00
76/1 61	BROCA DIAMANTADA Nº - 1015, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA.	20	un	MICRODONT	R\$ 9,50	R\$190,00
77/1 61	BROCA DIAMANTADA Nº - 1016, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA.	20	un	MICRODONT	R\$ 9,50	R\$190,00

78/1 61	BROCA DIAMANTAD A Nº - 1024, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTAD AS PRODUZIDA S EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCI A E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLAD A	20	un	MICROD ONT	R\$ 8,30	R\$166, 00
79/1 61	BROCA DIAMANTAD A Nº - 1031, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTAD AS PRODUZIDA S EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCI A E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLAD A	20	un	MICROD ONT	R\$ 9,70	R\$194, 00
80/1 61	BROCA DIAMANTAD A Nº - 1033, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTAD AS PRODUZIDA S EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCI A E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLAD A	20	un	MICROD ONT	R\$ 9,70	R\$194, 00
81/1 61	BROCA DIAMANTAD A Nº - 1035, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTAD AS PRODUZIDA S EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCI A E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE	20	un	MICROD ONT	R\$ 9,70	R\$194, 00

	DIMENSÃO CONTROLAD A					
82/1 61	BROCA DIAMANTAD A Nº - 1046, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTAD AS PRODUZIDA S EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCI A E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLAD A	20	un	MICROD ONT	R\$ 9,70	R\$194, 00
83/1 61	BROCA DIAMANTAD A Nº - 1061, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTAD AS PRODUZIDA S EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCI A E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLAD A	20	un	MICROD ONT	R\$ 8,30	R\$166, 00
84/1 61	BROCA DIAMANTAD A Nº - 1302, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTAD AS PRODUZIDA S EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCI A E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLAD A	20	un	MICROD ONT	R\$ 9,70	R\$194, 00
85/1 61	BROCA DIAMANTAD A Nº - 1312, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTAD AS PRODUZIDA S EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCI A E COM GRÃOS DE	20	un	MICROD ONT	R\$ 9,70	R\$194, 00

	DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA.					
86/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 1332, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00
87/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 2067, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00
88/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 3018, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00
89/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 1090, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00

	RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA					
90/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 1091, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00
91/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 1092, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00
92/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 1093, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00
93/161	BOCA DIAMANTADA Nº - 1111 F, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00

	S EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA					
94/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 1112, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00
95/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 2112, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00
96/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 2191, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00
97/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 3118 F, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS	20	un	MICRODONT	R\$ 8,30	R\$166,00

	DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA					
98/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 3168 F, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00
99/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 3195, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA	20	un	MICRODONT	R\$ 9,70	R\$194,00
100/161	BROCA DIAMANTADA Nº - 4118, ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DIAMANTADAS PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA	20	un	CHAMPION	R\$ 8,30	R\$166,00
101/161	BROCA DIAMANTADA KG KIT (F)	20	un	FAVA	R\$ 71,00	R\$1.420,00

	COM 7					
102/161	BROCA PARA OSSO 702	20	un	PRIMA DENTAL - 81262	R\$ 34,95	R\$ 699,00
103/161	BROCA PARA OSSO 703	20	un	PRIMA DENTAL - 81262	R\$ 34,95	R\$ 699,00
104/161	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 04	20	un	ANGELUS	R\$ 14,00	R\$ 280,00
105/161	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 06	20	un	ANGELUS	R\$ 14,00	R\$ 280,00
106/161	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 08	20	un	ANGELUS	R\$ 14,00	R\$ 280,00
107/161	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 10	20	un	ANGELUS	R\$14,00	R\$ 280,00
108/161	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO "TIPO CHAMA"	20	un	ANGELUS	R\$14,00	R\$ 280,00
109/161	BROQUEIRO GRANDE DE BAIXA ROTAÇÃO AUTOCLAVE	2	un	PREVEM	R\$58,00	R\$116,00
110/161	BROQUEIRO GRANDE DE ALTA ROTAÇÃO AUTOCLAVE	4	un	MAQUIRA - 803224006	R\$66,20	R\$ 264,80
111/161	CARTÃO PARA ARMAZENAR RAIO-X. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	20	Pct	PREVEM	R\$15,00	R\$ 300,00
112/161	CAIXA DE REVELAÇÃO DE RX ODONTOLOGICO	1	un	N MARTINS	R\$288,90	R\$ 288,90
113/161	CREME DENTAL COM FLÚOR; 1500 PPM DE FLÚOR	15	un	ICEFRESH	R\$4,63	R\$ 69,45
114/161	CREME DENTAL SEM FLÚOR	15	un	CONDOR	R\$10,89	R\$ 163,35
115/161	COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE HIDRÓFILA; 11 FIOS, CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODÃO; EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, COM DIMENSÃO 7,5X7,5CM, PACOTE COM 500 UNID	100	Pct	AMERIC A	R\$36,70	R\$ 3.670,00

116/161	CURETA DE DENTINA	30	un	GOLGRAN	R\$ 26,00	R\$ 780,00
117/161	TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO, COM PUSH BOTON - TIPO KAVO OU DABI	5	un	CALU	R\$1.178,00	R\$ 5.890,00
118/161	ESPÁTULA THOMPSON Nº 1	10	un	GOLGRAN - 1040131900	R\$ 80,00	R\$ 800,00
119/161	ESPÁTULA THOMPSON Nº 2	10	un	INDUSB ELO	R\$ 79,00	R\$ 790,00
120/161	EUGENOL 20ML	6	un	BIODINAMICA	R\$ 16,40	R\$ 98,40
121/161	FIO DENTAL PREMIUM 300 METROS, COM AROMA E SABOR DE MENTA, EMBALAGEM PROFISSIONAL.	10	un	MEDFIO - NOTIFICADO	R\$ 14,60	R\$146,00
122/161	FIO DE SUTURA 4-0, MONOFILAMENTO PRETO - CLASSE II - ESTÉRIL - 24 ENVELOPES - MT ½ CIRC. TRG 1,5 CM - 45 CM	30	un	TECHNOFIO	R\$ 60,43	R\$ 1.812,90
123/161	FIXADOR DENTAL RADIOGRÁFICO ODONTOLOGICO PRONTO PARA USO. TIPO KODAK.	40	un	CAREST REAM	R\$ 60,43	R\$ 1.812,90
124/161	FITA BANDA MATRIZ METÁLICA 0,5X5X500MM, FITA EM AÇO INOX 30, SUPER MALEÁVEL E RESISTENTE	24	un	MAQUIRA - 80322400069	R\$ 20,90	R\$ 836,00
125/161	FITA BANDA MATRIZ METÁLICA 0,5X7X500MM, FITA EM AÇO INOX 30, SUPER MALEÁVEL E RESISTENTE	24	un	MAQUIRA - 80322400069	R\$ 3,50	R\$ 84,00
126/161	FORMOCRESOL 10 ML	9	un	BIODINAMICA	R\$ 3,50	R\$ 84,00
127/161	FLÚOR P/ BOCHECHO SEMANAL - SACHE DE 01 G, POTE C/ 100 SACHE.	1.000,00	un	IODONTOSUL - 8044202	R\$ 2,03	R\$ 2.030,00

128/161	FLÚOR SPRAY	5	un	FLUOR CARE	R\$ 57,90	R\$ 289,50
129/161	HEMOSTOP, LIQUIDO 10 ML.	12	un	TECHNE W	R\$ 43,70	R\$ 524,40
130/161	LÂMINA DE BISTURI Nº12 CAIXA COM 100	6	Cx	ADVANTIVE	R\$ 37,49	R\$ 224,94
131/161	LÂMINA DE BISTURI Nº15 CAIXA COM 100	6	Cx	ADVANTIVE	R\$ 37,49	R\$ 224,94
132/161	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO + CONTRA ÂNGULO - TIPO KAVO OU DABI.	5	un	CALU	R\$ 2.463,00	R\$ 12.315,00
133/161	OXIDO DE ZINCO	12	un	BIODINAMICA	R\$ 7,20	R\$86,40
134/161	PASTA PROFILÁTICA. PASTA COM PEDRA POMES MICROGRANULADA, AUXILIA NAS TERAPIAS PERIODONTAIS, ELIMINA MANCHAS, PIGMENTAÇÕES E PLACA BACTERIANA. CAIXA COM 01 TUBO DE PASTA C/ 90 G. SABOR TUTTI-FRUTTI.	12	un	MAQUIRATA	R\$ 13,79	R\$ 165,48
135/161	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO ODONTOLÓGICA TIRAS DE PAPEL CARBONO DUPLA FACE NA COR (AZUL E VERMELHO). LIVRETO COM 12 FOLHAS.	25	un	ANGELUS	R\$ 6,50	R\$ 162,50
136/161	PARAMONO CLOROFENOL CANFORADO	12	un	BIODINAMICA	R\$ 12,00	R\$ 144,00
137/161	REVELADOR DENTAL RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO PRONTO PARA USO. TIPO KODAK.	40	un	CARESTREAM	R\$ 20,90	R\$ 836,00

138/161	ROLO DENTAL Nº 2. NÃO ESTÉRIL EXCELENTE ABSORÇÃO, ISENTO DE AMIDO E CLORO, CONFECCIONADOS EM FIBRAS 10% ALGODÃO, MACIO, PRONTO PARA USO, POSSUI ALTA CAPACIDADE DE ABSORVER LÍQUIDOS. PESO LÍQUIDO 32G. CONTÉM 100 UNIDADES NO PACOTE. TIPO CREMER.	200	un	BIODONT/SS PLUS	R\$ 3,17	R\$ 634,00
139/161	SERINGA CARPULE COM REFLUXO EM AÇO INOX	30	un	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 2100,00
140/161	TIRA DE POLIÉSTER. MATRIZ DE POLIÉSTER PRÉ-CORTADA, 100% POLIÉSTER E SUPER FLEXÍVEL, 100 X10 X 0,05 MM. ENVELOPE COM 50 UNIDADES.	24	un	PREVEM	R\$ 4,90	R\$ 117,60
141/161	FÓRCEPS Nº 69	3	un	GOLGRAN	R\$ 114,90	R\$ 344,70
142/161	FÓRCEPS Nº 44 (INFANTIL)	3	un	GOLGRAN	R\$ 114,90	R\$ 344,70
143/161	FÓRCEPS Nº 01 (INFANTIL)	3	un	GOLGRAN	R\$ 114,90	R\$ 344,70
144/161	AGULHA CURTA DESCARTÁVEL 30G, 27X0,40, SILICONIZADA E ESTERILIZADA TRIFACETADA COM INDICAÇÃO DO BISEL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	25	Cx	PROCARRE	R\$ 62,90	R\$1.572,50

	ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, TUBETES EM CRISTAL INDIVIDUAL CAIXA COM 100 UNIDADES. COM REGISTRO NA ANVISA.					
145/161	AGULHA EXTRACURTA DESCARTÁVEL 30G 27X0,40, SILICONIZADA E ESTERILIZADA TRIFACETADA COM INDICAÇÃO DO BISEL, CONFECÇÃO NADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, TUBETES EM CRISTAL INDIVIDUAL CAIXA COM 100 UNIDADES. COM REGISTRO NA ANVISA.	25	Cx	INJEX	R\$ 62,90	R\$1.572,50
146/161	ABRIDOR DE BOCA TIPO "MOLT" ADULTO.	3	Cx	GOLGRAN	R\$ 268,00	R\$ 804,00
147/161	CABOS PARA ESPELHO (TIPO GOLGRAN)	30	un	GOLGRAN	R\$ 9,25	R\$ 277,50
148/161	ESPÁTULA PARA RESINA TIPO GOLGRAN	3	un	GOLGRAN - 104013 1008	R\$ 41,40	R\$ 124,20
149/161	FÓRCEPS Nº 101 (TIPO GOLGRAN OU QUINELATO)	3	un	GOLGRAN - 104013 1011	R\$ 114,90	R\$ 344,70
150/161	FÓRCEPS Nº 151 (TIPO GOLGRAN OU QUINELATO)	3	Cx	GOLGRAN - 104013 1011	R\$ 114,90	R\$ 344,70
151/161	FÓRCEPS Nº 23 (TIPO GOLGRAN OU QUINELATO)	3	Cx	GOLGRAN - 104013 1011	R\$ 100,80	R\$ 302,40
152/161	JOGO DE ALAVANCAS HEIDBRINK ADULTO (TIPO GOLGRAN OU THIMON)	3	kit	GOLGRAN	R\$ 178,00	R\$ 534,00

	THIMON)					
153/161	JOGO DE ALAVANCAS APEXO ADULTO (TIPO GOLGRAN OU THIMON)	3	kit	GOLGRAN - 104013 1010	R\$ 163,00	R\$ 489,00
154/161	JOGO DE ALAVANCAS PARA RAIZ SPADE.KIT COM 5. ADULTO (TIPO GOLGRAN OU THIMON)	3	kit	GOLGRAN - 104013 1010	R\$ 218,00	R\$ 654,00
155/161	JOGO DE ALAVANCAS POTTS ADULTO (TIPO GOLGRAN OU THIMON)	3	kit	GOLGRAN - 104013 1010	R\$155,40	R\$ 466,20
156/161	JOGO DE ALAVANCAS SELDIN (INFANTIL) (TIPO GOLGRAN OU THIMON)	5	kit	GOLGRAN	R\$ 128,00	R\$ 640,00
157/161	KIT CURETA PERIODONTAL (TIPO GOLGRAN)	3	kit	GOLGRAN	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
158/161	OTOSPORIN	12	un	FQM	R\$ 30,00	R\$ 360,00
159/161	PINÇA CLÍNICA UNIVERSAL OU 318(TIPO GOLGRAN OU QUINELATO)	20	un	GOLGRAN	R\$ 19,80	R\$ 396,00
160/161	PONTAS DE ULTRASSOM SACARL JET	4	kit	KONDEN TECH	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
161/161	SONDAS EXPLORADORAS Nº 5 (TIPO GOLGRAN OU QUINELATO)	20	un	GOLGRAN - 1040131 008	R\$11,80	R\$ 236,00
TOTAL GERAL		R\$ 164.402,91 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos)				

OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nr. 280.690.660/001-57, vencedora do certame dos itens: 1, 6, 21, 26, 32, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 62, 115, 116, 130, 131, 134, 139 e 145, totalizando o valor de **R\$ 23.268,06 (vinte e três mil duzentos e sessenta e oito reais e seis centavos)**

BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o Nr. 263.966.720/001-51, vencedora do certame dos itens: 9, 12, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 37, 39, 113, 114, 120, 122, 123, 126, 129, 133, 137, 141, 142, 143, 147 e 158, totalizando o valor de **R\$ 14.875,30 (quatorze mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**

DECOM- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 08.726.881/0001-34 vencedora do certame dos itens: 2, 3, 4, 5, 7, 8, 15, 22, 30, 35, 36, 41, 42, 44, 102, 103, 110, 118, 121, 124, 125, 127, 148, 149, 150, 151, 153, 154 e 161, totalizando o valor de **R\$ 48.720,50 (quarenta e oito mil setecentos e vinte reais e cinquenta centavos)**

DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 18.483.775/0001-20, vencedora do certame dos itens: 16, 17, 23, 33, 43, 112, 128 e 138, totalizando o valor de **R\$ 17.011,20 (dezesete mil onze reais e vinte centavos)**

SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS-HOSPITALAR EIRELIE-ME, inscrita no CNPJ sob o Nr. 285.464.700/001-74 vencedora do certame dos itens 60, 65, 66, 67, 117 e 132, totalizando o valor de **R\$ 19.876,63 (Dezenove mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nr. 105.667.11000181, vencedora do certame dos itens: 10, 11, 18, 24, 40, 45, 57, 61, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 152, totalizando o valor de **R\$ 8.658,82 (Oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**

ODONTOMED CANAA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nr. 07.947.536/0001-68 vencedora do certame dos itens: 31, 34, 38, 46, 47, 48, 49, 54, 59, 63, 64, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 119, 135, 136, 140, 144, 146, 156, 157, 159 e 160 totalizando o valor de **R\$ 31.992,40 (trinta e um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Hélio Ferreira Rezende
Secretário Municipal de Saúde Pública

DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP
Rep. Jucelino Pereira Da Silva

BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME
Rep. Osley Jhony Dos Santos Muniz

DECOM- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP
Rep. Edson Guzzela

OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rep. Jose Antonio Da Silva Pereira

ODONTOMED CANAA LTDA
Rep. Flavio Casarin Moreti

SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS-HOSPITALAR EIRELIE-ME
Rep. Felipe Ferreira Rocha Linard

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Rep. Alexandre Fracarolli Ozores

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF n.º _____

Nome: _____
CPF/MF n.º _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 dias do mês de setembro de 2019, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoé, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Cleidimar da Silva Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado à empresa a seguir descrita e qualificada, **PEREIRA & AMARAL LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 06.372.596/0001-00**, com estabelecimento na Rua Arthur Alves Pereira, nº 200, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Roque Pereira do Amaral Neto**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 933388, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 834.799.021-20, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 075/2019 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 028/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS DE RIO NEGRO/MS, PARA CONSUMO PREVISTO DURANTE 12 (DOZE) MESES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem

praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável,

sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (três) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretária Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrado:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Madeira garapeira para construção de ponte	M³	200	GARA PA / STEIO	R\$ 2.800,00	R\$ 560.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais).						

PEREIRA & AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. **06.372.586/0001-00**, vencedora do certame (Item 1/1), valor unitário **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)** totalizando o valor de **R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais)**.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal n.º208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DETENTOR DA ATA
PEREIRA & AMARAL LTDA-ME
Roque Pereira do Amaral Neto

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF n.º

Nome:
CPF/MF n.º

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 dias do mês de Setembro de 2019, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado empresa **LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.923.311/0001-08, com estabelecimento na Rua Náutico, nº 48 Bairro Jardim Panamá, na cidade Campo Grande/MS, representada neste ato pelo **Sr. Julio Sergio Monteiro Lopez**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 3.696.877-8, SSP/SP, e do CPF n.º 029.065.358-42, residente e domiciliado na Rua Náutico, nº 48 Bairro Jardim Panamá, na cidade Campo Grande/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº079/2019 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº030/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de tubos de concreto, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, TRÂNSITO e Serviços Urbanos, com fornecimento parcelado, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos materiais fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em

relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos materiais, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1. Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Ite m	Especifica ção	Un .	Quan t.	Marca	Valor Unitár io	Valor Total
01	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 1,50 X 1,50 ,CONFORME NORMA ABNT /NBR 8890	Un d	50	STO ONOFR E-LAJLUC AS	R\$ 838,00	R\$ 41.900,00
02	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 1,20 X 1,50 ,CONFORME NORMA ABNT /NBR 8890	Un d	50	STO ONOFR E-LAJLUC AS	R\$ 520,00	R\$ 26.000,00
03	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 1,00 X 1,50 , CONFORME NORMA ABNT /NBR 8890	Un d	60	STO ONOFR E-LAJLUC AS	R\$ 370,00	R\$ 22.200,00
04	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 0,80 X 1,50 , CONFORME NORMA ABNT /NBR 8890	Un d	80	STO ONOFR E-LAJLUC AS	R\$ 310,00	R\$ 24.800,00
05	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB	Un d	80	STO ONOFR E-LAJLUC	R\$ 238,00	R\$ 19.040,00

	PA-1 MEDINDO DN 0,60 X 1,50 , CONFORME NORMA ABNT / NBR 8890			AS		
06	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 0,40 X 1,50 , CONFORME NORMA ABNT / NBR 8890	Un d	50	STO ONOFR E-LAJLUC AS	R\$ 143,00	R\$ 7.150,00
TOTAL GERAL					R\$ 141.090,00	

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 15.923.311/0001-08, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, totalizando o valor de **R\$ 141.090,00 (Cento e quarenta e um mil e noventa reais)**.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal n.º208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

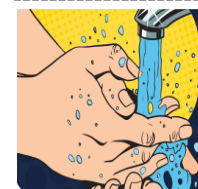
Cleidimar da Silva Camargo
DETENTORA DA ATA
Prefeito Municipal

LOPEZ & FILHOS COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA-ME
Sr. Julio Sergio Monteiro Lopes

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF n.º _____

Nome: _____
CPF/MF n.º _____



CORONAVÍRUS (COVID 19)
A PREVENÇÃO ESTÁ EM NOSSAS MÃOS